

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 56 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§6º Excepcionalmente, fica autorizado o pagamento, à concessionária, do valor de R\$ 47.663,71 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), além daquele mencionado nos §§1º e 5º deste artigo, para complementação dos custos da operação por ela realizada, durante o exercício de 2.023."

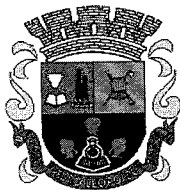
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

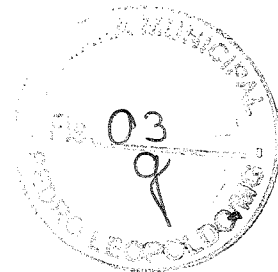
Prefeitura de Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.


ANA PAULA SANTOS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

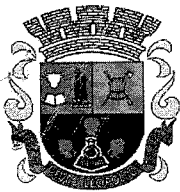
A alteração proposta neste Projeto se fez necessária com a finalidade de possibilitar à concessionária o recebimento da importância de R\$ 47.663,71 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), para complementação dos custos da operação por ela realizada, durante o exercício de 2.023, conforme narra no requerimento administrativo de nº 020744-007/2024, cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.


ANA PAULA SANTOS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.

OFÍCIO/GABINETE/146/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

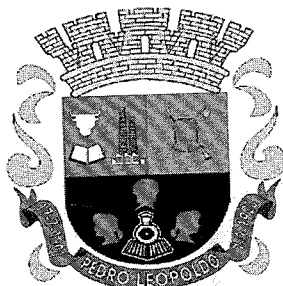
ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido na Assessoria

Em 12 / 12 / 24

Câmara Municipal de P. Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO DE CORRESPONDENCIAS EXTERNAS/INTERNAS

QUITAÇÃO E SUBSÍDIO

Protocolo 020744-007/2024

Abertura: 25/10/2024



0000AAB49

Solicitante: EXPRESSO UNIR LTDA
Endereço: Rua DR HERBSTER, 101, CENTRO, 33.250-075, PEDRO LEOPOLDO - MG
CGC/CPF: 23452196000150 RG:
Origem/Procurador PROTOCOLO RECEPÇÃO Email:
Telefone: 3661-2873

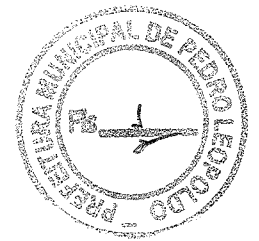
Observação: A/C ANA PAULA PREFEITA

Walmir Marques Figueiredo
EXPRESSO UNIR LTDA

Protocolado por:

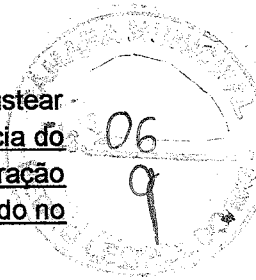
Jessica
JESSICA APARECIDA MARQUES NEVES
PROTOCOLO RECEPÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA)



Art. 2º O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, enquanto houver diferença entre o custeio do serviço e o montante arrecadado no período.

Diante das disposições legais reproduzidas é possível verificar que o subsídio: i) deve custear o serviço de transporte coletivo com a finalidade de assegurar a manutenção da vigência do Contrato e a modicidade da tarifa paga pelo usuário; ii) será o custeio de parte da operação do serviço enquanto houver diferença entre o custeio do serviço e o montante arrecadado no período.



Ocorre que durante a vigência do subsídio, nem sempre a receita paga pelo usuário somada a ele foram suficientes para cobrir os custos da operação do sistema sendo necessário o município de Pedro Leopoldo realizar repasses, por meio de subsídios. Todavia, atualmente há uma quantia pendente de pagamento à concessionária no valor de R\$47.663,71 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), como detalhado no demonstrativo em anexo.

Tal valor é resultante, principalmente, da baixa arrecadação tarifária nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e dezembro de 2023, ou seja, durante esses meses a receita arrecadada somada ao subsídio não foram suficientes para cobrir os custos da operação, sendo que no final do ano de 2023 havia um prejuízo acumulado de R\$47.663,71 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), como detalhado na tabela anexa.

Neste ensejo, a concessionária assevera à ilustre Prefeita que os subsídios concedidos se prestaram a promover, em boa parte, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, permitindo-lhe oferecer transporte público adequado, em respeito aos direitos dos usuários a serviços regulares, contínuos, eficientes, seguros, atuais e mediante o pagamento de tarifa módica, como estabelece o artigo 6º, §1º, da Lei Federal 8.987/95.

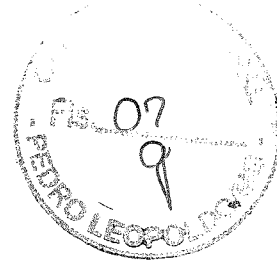
Logo, respeitosamente, a Expresso Unir Ltda. vem requerer a Vossa Excelência que se digne de determinar, ao órgão ou à Secretaria municipal competente, que diligencie a quitação da quantia pendente.

Na oportunidade, alertamos que nos termos da legislação vigente o subsídio vigorará até janeiro de 2025, todavia, é essencial que até essa data ocorra a sua prorrogação, caso contrário será necessária a alteração no valor da tarifa paga pelo usuário, de modo que essa passe a custear integralmente o serviço prestado.

Renova seus votos de estima e consideração.

Cordialmente,


EXPRESSO UNIR LTDA.



Pedro Leopoldo, 25 de outubro de 2024.

Sra. Ana Paula Santos Pereira

Digníssima Prefeita

Município de Pedro Leopoldo/MG

Senhora Prefeita,

EXPRESSO UNIR LTDA., concessionária do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Pedro Leopoldo, através do Contrato nº115/2000, derivado da concorrência pública nº002/2000, vem expor o que se segue para ao final solicitar:

Por meio da Lei nº3.641, de 27 de dezembro de 2021, o Município ficou autorizado a conceder subsídio tarifário temporário ao sistema de transporte público coletivo urbano do município de Pedro Leopoldo, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do serviço.

Ao longo dos anos, tal legislação foi alterada pelas Leis nºs3.654/2022, 3.665/2022, 3.682/2022, 3.768/2023 e 3.784/2024. A seguir, destacamos alguns trechos da legislação que está vigorando:

“Art. 1º (...)

§5º Excepcionalmente, o valor mensal do subsídio previsto no §1º deste artigo, poderá ser pago em importância maior, ou menor, do que os R\$ 269.230,77 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos) nele previstos, podendo o acréscimo ou o decréscimo ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s), desde que limitado a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) anuais, e respeitadas as demais disposições contidas na presente lei.”

(...)

§4º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de assegurar a manutenção da vigência do Contrato nº 115/2000, bem assim, a modicidade tarifária.

(...)

AKA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração,

Prezado Sr. Secretário,

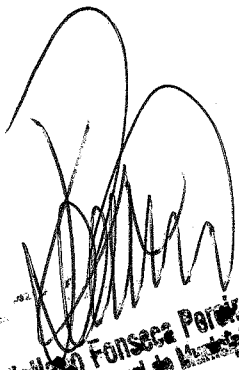
Em atendimento ao vosso pedido, informo que, acaso constatado que o custo operacional do requerente de fato ultrapassou o limite previsto na Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021 (com alterações posteriores), a questão poderá ser equacionada de duas formas:

- 1) Alteração da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, com a finalidade de alterar o "teto" previsto em seu artigo 1º, §5º, com alterações impostas pela Lei Municipal n.º 3784, de 13 de março de 2024.
- 2) Reconhecimento de dívida.

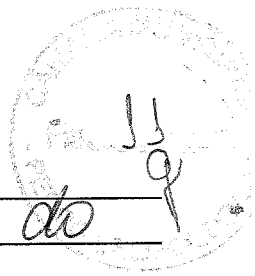
Isto posto, retorno o expediente a V. Sa., para verificação de qual dos dois institutos pretende utilizar, permanecendo à vossa disposição, acaso opte pelo item 1 acima.

Atenciosamente,

Pedro Leopoldo/MG., 06 de novembro de 2024.


Cristiano Fonseca Pereira
Procurador Geral do Município

ANDAMENTO DO PROCESSO



Lo Secretário Helder, para análise do documento e parecer.

Maula.

PI Procuradoria

FAZ-SE DE SERVIÇO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA, NO CENÁRIO EM QUE HAVIA LEGISLAÇÃO INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO MAS NA ÉPOCA COM TETO MENSAL. NO PERÍODO MENCIONADO, O CUSTO OPERACIONAL FOI MAIOR DO QUE O LIMITE MENSAL, MAS A LEGISLAÇÃO NÃO PERMITE O PAGAMENTO JÁ QUE VINCULADA AO TETO TAL REALIDADE FOI ALTERADA COM A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3784, DE 13 DE MARÇO DE 2014, QUE PASSOU A PERMITIR, EXCEPCIONALMENTE, O PAGAMENTO EM VALOR MAIOR AO TETO MENSAL, DESDE QUE ORÇADO O TETO ANUAL.

ENTRETANTO NÃO ABARCOU OS FATOS ANTERIORES, COMO O PREVISTO NESTE REQUERIMENTO, DESEU MODO SOLICITO QUE A PROCURADORIA ANALISE SE NÃO SERIA O CASO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA RESPALDAR O VALOR COBRADO NESTE REQUERIMENTO.

PL 01/11/24

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Leopoldo.

PI Procuradoria

SOLICITO A CONFECÇÃO DO PROJETO DE LEI, NOS TERMOS EXPOSTOS NO PARECER.

PL 27/11/24

Handwritten signature and stamp of Helder Sebastião, Secretary of Administration of Leopoldo.